



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA  
PODER EXECUTIVO

"O Trabalho faz Acontecer"



**LEI n.º 272/2016, de 28 de dezembro de 2016.**

**"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Oliveira de Fátima para o Exercício de 2017."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

#### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta lei orça as Receitas e fixa as Despesas do Município para o Exercício de 2017, no valor de R\$ 9.774.900,00(Nove milhões, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo.

- I- Orçamento Fiscal;
- II- Orçamento da Seguridade Social

#### CAPITULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos das Despesas detalhadas no Anexo a justificativa que acompanha este Projeto de Lei.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA  
PODER EXECUTIVO

"O Trabalho faz Acontecer"

Parágrafo 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa a modalidade de aplicação e o elemento.

Parágrafo 2º - O Chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do Orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$9.774.900,00 (Nove milhões, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos reais).

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios de autarquias, fundações e fundos especiais.

A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com seguinte desdobramento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALORES R\$
I	RECEITA DO TESOURO	
1	RECEITAS CORRENTES	7.836.000,00
1.1	Receitas Tributárias	650.000,00
1.2	Receitas de Contribuições	420.000,00
1.3	Receita Patrimonial	186.400,00
1.4	Receita Agropecuária	0,00
1.5	Receita Industrial	0,00
1.6	Receita de Serviços	0,00
1.7	Transferências Correntes	6.441.000,00
1.8	Outras Receitas Correntes	138.600,00

*Caril*



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA  
PODER EXECUTIVO

"O Trabalho faz Acontecer"

2	RECEITA DE CAPITAL	2.874.000,00
2.1	Operações de Crédito	10.000,00
2.2	Alienações de Bens	200.000,00
2.3	Amortização de Empréstimos	0,00
2.4	Transferências de Capital	2.409.000,00
2.5	Outras Receitas de Capital	255.000,00

II	RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(935.100,00)
----	----------------------------------	--------------

	RECEITA TOTAL	R\$	9.774.900,00
--	---------------	-----	--------------

Art. 4º. A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 9.774.900,00 (Novemilhões, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos reais), assim desdobradas:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 9.774.900,00 (Nove milhões, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00

Art. 5º. A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALORES R\$
I	RECURSOS DO TESOURO	
1	DESPESAS CORRENTES	7.192.400,00
2	DESPESAS DE CAPITAL	2.562.500,00
3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
	DESPESA TOTAL	R\$ 9.774.900,00

*Caril*



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA  
PODER EXECUTIVO

"O Trabalho faz Acontecer"

II	RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	
0001	CÂMARA MUNICIPAL	480.000,00
0003	GABINETE DO PREFEITO	307.000,00
0004	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	400.000,00
0005	SECRETARIA DE FINANÇAS	324.000,00
0006	SECRETARIA DE AGRICULTURA	326.000,00
0007	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	80.000,00
0008	SECRETARIA DE TRANSITO	62.000,00
0009	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.169.000,00
0011	SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	169.000,00
0012	FUNDEB	1.100.000,00
0013	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	423.000,00
0014	SECRETARIA DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS	1.099.600,00
0015	SECRETARIA DE URBANISMO	100.000,00
0016	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	225.000,00
0021	SECRETARIA DE TRANSPORTES	267.000,00
0022	SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E TURISMO	77.000,00
0023	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	130.000,00
0024	CONTRALADORA GERAL DO MUNICIPIO	53.000,00
0027	SECRETARIA DE SANEAMENTO	100.000,00
0005	OLIPREV – INSTITUTO DE PREV. SERV. DE OLIVEIRA	430.000,00
0010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.983.400,00
0075	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	449.900,00
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	20.000,00
	<b>TOTALDAS UNIDADES</b>	<b>RS</b>
		9.774.900,00

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.





MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA  
PODER EXECUTIVO

"O Trabalho faz Acontecer"

Art. 6º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para as receitas orçadas e as despesas fixadas, aplicando-se-lhe as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por forma desta Lei.

### **CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, com autorização legislativa a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares em até 70% (setenta por cento), sobre o total das despesas nela fixada, totalizada um valor de R\$ 9.774.900,00 (nove milhões, setecentos e setenta e quatro mil e novecentos reais), ficando, com a devida autorização da Câmara Municipal, realizar remanejamento, transportar, criar órgãos e unidades com seus respectivos elementos de projetos e atividades orçamentárias.

### **CAPITULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º Fica o Poder Executivo, com autorização da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima/TO, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

### **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do Orçamento e, no que couber, adequá-lo



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA  
PODER EXECUTIVO

"O Trabalho faz Acontecer"

as disposições da Constituição do Município, compreendendo também a programação financeira para o Exercício de 2017.

Art. 10º. Ficam agregados aos Orçamentos no município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 11º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deve ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017 revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 28 dias de do mês de dezembro de 2016.

  
**Gesiel Orcelino dos Santos**  
Prefeito Municipal